

Quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o Estatuto da DF-PREVICOM, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, e as alterações propostas em destaque:

DE	<u>PARA</u>	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, <u>INSTITUIDORES</u> , PARTICIPANTES, ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS	Adiciona-se ao Estatuto a possibilidade de plano instituído, cujos termos proporcionam adesão a plano de benefícios pelos familiares dos participantes com vínculo oriundo dos patrocinadores, garantindo uma maior reserva financeira a estes.
<p>Seção II – Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários</p> <p>Art. 13. São participantes as pessoas físicas que aderirem a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, oferecido pelo patrocinador a que estejam vinculadas, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.</p> <p>Art. 14. A inscrição ou o cancelamento de participante deverá atender às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.</p> <p>Art. 15. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.</p> <p>Art. 16. São beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo participante ou assistido da DF-PREVICOM e que,</p>	<p><u>Seção II – Dos Instituidores</u></p> <p><u>Art. 13. São instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que firmarem convênio de adesão com a DF-PREVICOM para o oferecimento de plano de benefícios instituído a seus associados ou membros, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.</u></p> <p><u>Art. 14. A DF-PREVICOM pode figurar como instituidora em plano de benefícios instituído para cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau ou por adoção, dos participantes e assistidos do plano de benefícios administrado por ela e oferecido pelos patrocinadores.</u></p>	

nos termos do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano.

Parágrafo único. Os beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da DF-PREVICOM, desde que, à época da posse, estejam em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 17. Os participantes e os assistidos participarão do custeio administrativo da DF-PREVICOM, nos termos do regulamento do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio.

Parágrafo único. É vedado à DF-PREVICOM efetuar contribuições para o plano de benefícios de que trata o caput.

Seção III - Dos Participantes, Assistidos e Beneficiários

Art. 15. São participantes as pessoas físicas que aderirem a plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM, oferecido pelo patrocinador a que estejam vinculadas **ou por meio de plano instituído**, obedecidas as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios e no convênio de adesão.

Art. 16. A inscrição ou o cancelamento de participante deverá atender às condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.

Art. 17. São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 18. São beneficiários as pessoas físicas indicadas pelo participante ou assistido da DF-PREVICOM e que, nos termos do regulamento do plano de benefícios, possam se qualificar para o recebimento de benefícios previstos no plano.

	<p>Parágrafo único. Os beneficiários somente poderão exercer as prerrogativas deferidas aos assistidos para integrar o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da DF-PREVICOM, desde que, à época da posse, estejam em gozo de benefício de prestação continuada.</p> <p>Art. 19. Os participantes e os assistidos participarão do custeio administrativo da DF-PREVICOM, nos termos do regulamento do plano de benefícios e do respectivo plano de custeio.</p>	
<p>Art. 18. A DF-PREVICOM será mantida integralmente por suas próprias receitas.</p> <p>Parágrafo único. Constituem fontes de receita da DF-PREVICOM:</p> <p>I - as contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o previsto nos respectivos planos de benefícios e de custeio, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;</p> <p>II - os resultados financeiros de suas aplicações;</p> <p>III - as rendas de serviços; e</p> <p>IV - as doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos patrocinadores e participantes, ou recebidas de</p>	<p>Art. 20. A DF-PREVICOM será mantida integralmente por suas próprias receitas.</p> <p>Parágrafo único. Constituem fontes de receita da DF-PREVICOM:</p> <p>I - as contribuições dos participantes, assistidos e patrocinadores, conforme o previsto nos respectivos planos de benefícios e de custeio, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal;</p> <p>II - os resultados financeiros de suas aplicações;</p> <p>III - as rendas de serviços; e</p> <p>IV - as doações, subvenções, legados e outras contribuições de qualquer natureza, efetuadas pelos patrocinadores, instituidores e participantes, ou recebidas</p>	

<p>peças físicas ou jurídicas de direito público ou privado.</p>	<p>de peças físicas ou jurídicas de direito público ou privado.</p>	
<p>Art. 20. As demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.</p> <p>Parágrafo único. A DF-PREVICOM manterá controle individual das reservas constituídas, registrando as contribuições do participante ou assistido e as do respectivo patrocinador, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.</p>	<p>Art. 22. As demonstrações contábeis, financeiras, atuariais e de benefícios da DF-PREVICOM serão regidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, observadas as normas expedidas pelo órgão regulador.</p> <p>Parágrafo único. A DF-PREVICOM manterá controle individual das reservas constituídas, registrando as contribuições do participante ou assistido e as do respectivo patrocinador <u>ou instituidor</u>, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios e no respectivo plano de custeio.</p>	
<p>Art. 25. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.</p>	<p>Art. 27. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão composição paritária entre representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.</p> <p>§ 1º Cada membro titular dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá um suplente, que o substituirá nas suas ausências, afastamentos e impedimentos, aplicando-se-lhes as mesmas condições, critérios e requisitos de escolha e designação.</p>	<p>Tendo em vista o conteúdo previsto pelo art. 75 ter sido ultrapassado, retira-se sua previsão do Estatuto e conseqüentemente referências a este.</p>

<p>§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:</p> <p>I - servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, ativos ou aposentados; e</p> <p>II - participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.</p> <p>§ 3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvado o disposto no art. 75 deste Estatuto.</p> <p>§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, competindo a cada patrocinador a respectiva designação.</p> <p>§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 6º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar</p>	<p>§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão:</p> <p>I - servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos da administração direta, autárquica e fundacional, ativos ou aposentados; e</p> <p>II - participantes ou assistidos de plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM.</p> <p>§ 3º A manutenção da condição de participante ou assistido é requisito indispensável para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvado o disposto no art. 75 deste Estatuto.</p> <p>§ 4º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos patrocinadores serão por estes indicados, competindo a cada patrocinador a respectiva designação.</p> <p>§ 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base em Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 6º A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios</p>	
--	---	--

<p>critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>	<p>de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, observado o disposto no Regulamento Eleitoral.</p>	
<p>Art. 27. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de investidura:</p> <p>I – ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;</p> <p>II - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;</p> <p>IV - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;</p> <p>V - ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;</p> <p>VI - não ter exercido atividades político-partidárias nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;</p> <p>VII - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de</p>	<p>Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 26 deste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de investidura:</p> <p>I – ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;</p> <p>II - comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;</p> <p>IV - comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;</p> <p>V - ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;</p> <p>VI - não ter exercido atividades político-partidárias nos <u>3 (três)</u> anos anteriores à data da posse;</p> <p>VII - não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens</p>	<p>Inserir-se a abrangência do significado de atividades político-partidárias, ampliando o período de incompatibilidade com o exercício nos órgãos estatutários desta Fundação, de modo a evitar ingerência política desvinculada dos reais interesses dos participantes.</p>

<p>bens e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;</p> <p>VIII - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme o caso requerer; e</p> <p>IX - não ter sofrido:</p> <p>a) condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>b) condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;</p> <p>c) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;</p> <p>d) penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;</p> <p>e) penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e</p>	<p>e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;</p> <p>VIII - atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme o caso requerer; e</p> <p>IX - não ter sofrido:</p> <p>a) condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>b) condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;</p> <p>c) condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;</p> <p>d) penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;</p> <p>e) penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e</p>	
--	---	--

<p>f) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.</p> <p>§ 1º A DF-PREVICOM observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.</p> <p>§ 2º O membro da Diretoria-Executiva, além de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá ser residente e domiciliado no Brasil.</p> <p>§ 3º Para fins do que trata o inciso VI do caput deste artigo, consideram-se atividades político-partidárias aquelas em que o cidadão atue como integrante de estrutura organizacional e decisória de partido político.</p>	<p>f) sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de tribunal de contas.</p> <p>§ 1º A DF-PREVICOM observará o disposto na legislação e normas em vigor quanto à certificação dos membros de seus órgãos estatutários e dos seus empregados.</p> <p>§ 2º O membro da Diretoria-Executiva, além de atender aos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, deverá ser residente e domiciliado no Brasil.</p> <p><u>§ 3º Para fins do que trata o inciso VI do caput deste artigo, consideram-se atividades político-partidárias as atuações como dirigente estatutário de partido político, titular de mandato eletivo no Poder Legislativo e Executivo de qualquer ente da federação, integrante de estrutura organizacional ou decisória de partido político, ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral para cargos no Poder Executivo e Legislativo.</u></p>	
<p>Art. 29. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 24 deste Estatuto deverão apresentar declaração de bens e valores à DF-PREVICOM ao assumirem e ao deixarem o cargo, bem como anualmente, até o dia 15 de maio.</p>	<p><u>Art. 31. Os membros dos órgãos estatutários de que trata o art. 26 deste Estatuto deverão apresentar declaração de bens e valores à DF-PREVICOM ao assumirem e ao deixarem o cargo, e anualmente, até 15 (quinze) dias após o término do prazo de entrega da Declaração de</u></p>	<p>Tendo em vista o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 não estabelecer data específica para apresentação anual da declaração de bens, mas tão somente sua obrigatoriedade de atualização, mostra-se cabível</p>

	<p><u>Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ao órgão competente, nos termos da legislação vigente.</u></p>	<p>determinar que a entrega da declaração de bens e valores à DF-PREVICOM possa ser feita após o término do prazo do Ajuste Anual ao órgão competente, não sendo necessário assim, a outrora determinação em momento anterior.</p>
<p>Art. 33. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I - renúncia;</p> <p>II - condenação judicial transitada em julgado;</p> <p>III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;</p> <p>IV - perda das condições previstas no art. 25, § 2º deste Estatuto, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;</p> <p>V - invalidez permanente; ou</p> <p>VI - morte.</p> <p>§ 1º A ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará a instauração de processo administrativo disciplinar para a cassação do mandato, cujo rito será</p>	<p>Art. 35. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I - renúncia;</p> <p>II - condenação judicial transitada em julgado;</p> <p>III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;</p> <p>IV - perda das condições previstas no §2º do art. 27 deste Estatuto, equivalendo tal fato à renúncia do mandato;</p> <p>V - invalidez permanente; ou</p> <p>VI – morte.</p> <p><u>§ 1º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar para a perda do mandato, cujo rito será simplificado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:</u></p>	<p>A fim de garantir o cumprimento dos requisitos para investidura nos órgãos estatutários do Estatuto da DF-PREVICOM, bem como a manutenção dos interesses em prol da Fundação no exercício do mandato, comprovados por meio do atendimento aos requisitos e efetiva presença nas reuniões pertinentes, faz-se necessário estabelecer procedimentos de apuração em caso de descumprimento a normativos inerentes e ausências contínuas.</p> <p>Ademais, a inclusão da previsão de perda de mandato em virtude da recusa em apresentar a declaração de bens e valores, constitui hipótese previamente definida pelo art. 13, § 3º, da Lei nº 8.429/1992, atendendo-se assim, referida legislação aplicável.</p>

<p>simplificado, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.</p> <p>§ 2º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.</p> <p>(...)</p>	<p><u>I - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses consecutivos;</u></p> <p><u>II - não atendimento dos requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme requerido pelo respectivo cargo;</u></p> <p><u>III - recusa em apresentar a declaração de bens e valores, prevista no art. 31 deste Estatuto.</u></p> <p>§ 2º Na hipótese de perda do mandato pelo membro titular, ele será substituído pelo respectivo suplente até o término do mandato.</p> <p>(...)</p>	
<p>Art. 57. A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros:</p> <p>I - Diretor-Presidente;</p> <p>II - Diretor de Investimentos;</p> <p>II - Diretor de Seguridade; e</p> <p>IV - Diretor de Administração.</p> <p>§ 1º O mesmo diretor poderá acumular 2 (duas) ou mais diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 59. A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros:</p> <p>I - Diretor-Presidente;</p> <p>II - Diretor de Investimentos;</p> <p>II - Diretor de Seguridade; e</p> <p>IV - Diretor de Administração.</p> <p>§ 1º O mesmo diretor poderá acumular 2 (duas) ou mais diretorias, a critério do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Em cumprimento aos ditames da governança, bem como em virtude da necessidade de fortalecimento da continuidade das atividades realizadas por esta Fundação de modo ininterrupto, impõe-se a alternância no exercício dos mandatos das Diretorias que compõem a Diretoria-Executiva, no sentido de que os mandatos das 4 (quatro) Diretorias não</p>

<p>§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.</p> <p>§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de outubro, permitida a recondução.</p> <p>§ 5º A escolha de novos membros da Diretoria-Executiva ocorrerá por meio de processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, salvo no caso de recondução.</p> <p>§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, o processo seletivo poderá ser restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos na Diretoria-Executiva, de</p>	<p>§ 2º Mesmo na hipótese de acumulação de diretorias de que trata o § 1º deste artigo, as votações colegiadas da Diretoria-Executiva obedecerão ao princípio uma pessoa-um voto.</p> <p>§ 3º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento de membro da Diretoria-Executiva, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de 3 (três) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, <u>metade em abril e a outra metade em outubro</u>, permitida a recondução.</p> <p>§ 5º A escolha de novos membros da Diretoria-Executiva ocorrerá por meio de processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo, salvo no caso de recondução.</p> <p>§ 6º A critério do Conselho Deliberativo, o processo seletivo poderá ser restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados pela DF-PREVICOM, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos na Diretoria-Executiva, de acordo com o que prevê este Estatuto e observada a legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>sejam iniciados e finalizados todos ao mesmo tempo.</p> <p>Ainda, adiciona-se previsão de obrigatoriedade de ao menos um dos membros da Diretoria-Executiva ser participante ou assistido por pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos a fim de garantir a aplicabilidade do interesse dos participantes e assistidos na gestão da DF-PREVICOM, de modo a fomentar a governança e o <i>compliance</i> aplicável.</p>
---	---	---

<p>acordo com o que prevê este Estatuto e observada a legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p><u>§ 7º A Diretoria-Executiva renovará, alternadamente, metade dos seus membros a cada um ano e 6 (seis) meses, substituindo ou reconduzindo, num momento, o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos e, em outro, o Diretor de Seguridade e o Diretor de Administração.</u></p> <p><u>§ 8º Ao menos um dos membros da Diretoria-Executiva deverá ser participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela DF-PREVICOM que seja oferecido pelo patrocinador a que esteja vinculado, tendo reunido no mínimo 24 (vinte e quatro) contribuições mensais ininterruptas.</u></p>	
<p>Não há dispositivo anterior sobre o assunto.</p>	<p><u>Art. 75. Para atendimento do disposto no § 7º do art. 59 deste Estatuto, será adotada na próxima investidura da Diretoria-Executiva, a se iniciar em outubro de 2024, a seguinte regra transitória de duração dos mandatos:</u></p> <p><u>I - o Diretor-Presidente e o Diretor de Investimentos com mandato de 3 (três) anos; e</u></p> <p><u>II - o Diretor de Seguridade e o Diretor de Administração com mandato de um ano e 6 (seis) meses.</u></p>	<p>Tendo em vista a proposta de alteração exposta acima, relativa à alternância no exercício dos mandatos das Diretorias que compõem a Diretoria-Executiva, no sentido de que os mandatos das 4 (quatro) Diretorias não sejam iniciados e finalizados todos ao mesmo tempo, impõe-se a necessidade de inserir novo dispositivo normatizando o período de transição até que a situação seja estabilizada.</p>

<p>Art. 75. A condição prevista no inciso II do § 2º do art. 25 deste Estatuto aplicar-se-á aos membros representantes dos patrocinadores, a partir do momento em que a DF-PREVICOM alcançar 3.000 (três mil) participantes ativos servidores públicos do Distrito Federal titulares de cargos efetivos.</p>	<p><u>Art. 76. A condição prevista no § 8º do art. 59 deste Estatuto aplicar-se-á na primeira investidura da Diretoria-Executiva iniciada após a DF-PREVICOM alcançar 6 (seis) mil participantes.</u></p>	<p>Em virtude de novo requisito próprio dos cargos da Diretoria-Executiva de ser participante ou assistido de algum dos planos administrados pela DF-PREVICOM oferecido pelo patrocinador a que esteja vinculado, tendo reunido ainda, no mínimo 24 contribuições mensais ininterruptas, faz-se necessário que referida exigência seja imposta apenas após os planos administrados pela DF-PREVICOM atingirem quantidade viável de participantes, sendo de no mínimo 6 mil pessoas.</p> <p>Ademais, informa-se que a redação prevista no outrora art. 75 já teve seus efeitos exauridos, não havendo que ser mantido no Estatuto.</p>
--	--	---